



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017-FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, por intermédio de sua Secretaria, inscrita no CNPJ sob o nº 10.441.233/0001-83, localizada na avenida Otávio Fernandes de Souza, nº 421 - Centro, doravante denominada **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **MURILO PORTO DE ANDRADE**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017-FMS**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SANFARMA COMÉCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos Municipais nºs 246 e 248 de 02 de janeiro de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o fornecimento parcelado de medicamentos em geral, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. **003/2017-FMS** e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais, objeto desta Ata, serão entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da solicitação.

§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º - O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a adquirir os materiais e produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Canindé de São Francisco, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

Não executar os Fornecimentos perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Fornecimentos executados.

Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas neste item, desta Cláusula.

A multa a que se refere o item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas neste item, desta Cláusula.

A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o **JOHN MICHEL BRITO DE ALMEIDA – Farmacêutico, lotado** na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

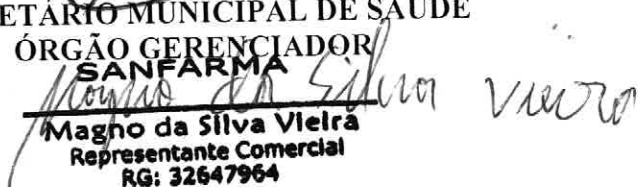
DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

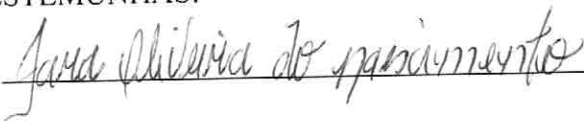
Canindé de São Francisco/SE, 03 de maio de 2017.


FUNDO MUNICIPAL DE ASÚDE
MURILO PORTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR


SANFARMA
Magno da Silva Vieira
Representante Comercial
RG: 32647964

SANFARMA COMÉCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
MAGNO DA SILVA VIEIRA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

I - 
Jara Oliveira de Nascimento

II - 
Lorena Prione Cavalcanti Gomes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2017, celebrada entre O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do Pregão Presencial nº 003/2017.

EMPRESA:	SANFARMA COMÉCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP		
CNPJ:	00.895.119/0001-70	FONE/FAX: 79-3231/4232/4460	
END.:	Rua Radialista Wolney Silva, 390, Médici II, Bairro Luzia, Aracaju/SE	E-MAIL: sanfarmadistribuidora@oi.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL:	MAGNO DA SILVA VIEIRA		

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
22	BR0267512	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	160000	R\$ 0,05	R\$ 8.000,00
36	BR0267581	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 250MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR	FRASCO 200 DOSES	CHIESI	300	R\$ 76,50	R\$ 22.950,00
45	BR0266701	BUDESONIDA, AEROSSOL NASAL, 50MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA	FRASCO 120 DOSES	BIOSINTETI	600	R\$ 28,95	R\$ 17.370,00
52	BR0267564	CARVEDILOL, 12,5 MG	COMPRIMIDO	E.M.S	15000	R\$ 0,18	R\$ 2.700,00
53	BR0267567	CARVEDILOL, 25 MG	COMPRIMIDO	E.M.S	15000	R\$ 0,22	R\$ 3.300,00
75	BR0270120	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	FRASCO 20 ML	HIPOLABOR	4200	R\$ 2,30	R\$ 9.660,00
80	BR0375474	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SOLUÇÃO NASAL	FRASCO 30 ML	NATULAB	2400	R\$ 0,68	R\$ 1.632,00
89	BR0268069	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	U.QUIMICA	1800	R\$ 1,24	R\$ 2.232,00
103	BR0267194	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	SANTISA	4200	R\$ 0,60	R\$ 2.520,00
112	BR0268493	DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG	COMPRIMIDO	RAMBAX	2400	R\$ 0,54	R\$ 1.296,00
113	BR0271036	DOXICICLINA, 100 MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	3600	R\$ 0,15	R\$ 540,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

134	BR0267660	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	COMPRIMIDO	TEUTO	120000	R\$ 0,10	R\$ 12.000,00
142	BR0267662	FLUCONAZOL, 150 MG	CÁPSULA	MEDQUIMICA	12000	R\$ 0,28	R\$ 3.360,00
152	BR0269622	GLICEROL, 12%, CLISTER	FRASCO 500 ML	FARMACE	600	R\$ 4,95	R\$ 2.970,00
153	BR0395164	GLICLAZIDA, 30 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	TORRENT	6000	R\$ 0,66	R\$ 3.960,00
179	BR0273401	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 40 MG	COMPRIMIDO	BIOSINTETI	4800	R\$ 0,27	R\$ 1.296,00
187	BR0268130	LEVOMEPRIMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ML	CRISTALIA	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
188	BR0268125	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG	COMPRIMIDO	MERCK	15000	R\$ 0,24	R\$ 3.600,00
190	BR0268123	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	COMPRIMIDO	MERCK	15000	R\$ 0,27	R\$ 4.050,00
195	BR0269848	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM GLICOSE, 5% + 7,5%, INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	CRISTALIA	600	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
206	BR0276656	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 25 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMPRIMIDO	ASTRAZENEC	3000	R\$ 0,79	R\$ 2.370,00
214	BR0268481	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 3 ML	HIPOLABOR	500	R\$ 1,10	R\$ 550,00
236	BR0273940	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	36000	R\$ 0,28	R\$ 10.080,00
TOTAL						R\$ 122.136,00	